PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.651, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo, nos termos do inciso XIII do art. 63 da Lei Orgânica do Município a contratar e garantir operação de dívida fundada externa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 06 de Maio de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 028/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado , em nome do Município de Mococa, a contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), equivalente nesta data a R$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais), destinado a obras de infra-estrutura, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na lei orçamentária do presente exercício.

§ 1º - Os recursos alocados no Orçamento, se considerados insuficientes para atender o valor global das despesas, objetivo da presente lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor correspondente ao das despesas que forem realizadas.

§ 2º - A cobertura do Crédito Suplementar far-se-á mediante a utilização dos recursos de que trata o Caput do presente artigo.

§ 3º - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução 69/95, de 14-12-95, do SENADO FEDERAL.

§ 4º - As obras de infra-estrutura que alude o artigo 1º desta Lei, terão prioridade os loteamentos: Conjunto Habitacional Nenê Pereira Lima, Conjunto Habitacional Francisco Garófalo, Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, Conjunto Habitacional Nelson Niero e os Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias.

§ 5º - As obras prioritárias de que trata o presente artigo, serão iniciadas a critério do Executivo Municipal.

LEI Nº 2.651, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e de Impostos Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações orçamentárias suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortizações do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

LEI Nº 2.651, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica